



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 4/XV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2022

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 42.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 42.º-A

Reforço da verba destinada ao Apoio às Vítimas de Stress de Guerra e seu alargamento a toda a família

- 1 - Em 2022 é reforçada a verba do Ministério da Defesa Nacional destinada ao apoio às vítimas de Stress de Guerra, levado a cabo pela Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Stress de Guerra, nomeadamente aos militares e ex-militares diagnosticados com Perturbação de Stress Pós-Traumático (PSPT), assim como é previsto o seu alargamento a toda a família, e consequente acesso à Rede de Apoio às Vítimas de Stress de Guerra, inclusivamente após a morte do militar ou ex-militar.
- 2 - Para este efeito, são comparticipados em 90% os medicamentos destinados ao tratamento da Perturbação de Stress Pós-Traumático (PSPT) e da Perturbação Secundária de Stress Traumático (PTSD), diagnosticada a militares, ex-militares, e seus familiares.”

Nota justificativa:

A Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Stress de Guerra, da qual fazem parte diversas associações, juntamente com o Ministério da Defesa Nacional, reconhece o apoio médico,

psicológico e social a ex-combatentes com perturbação psicológica crónica adquirida em combate ao serviço do país.

No entanto, a Lei não reconhece oficialmente o apoio aos familiares destes ex-combatentes. A Rede Nacional de Apoio só prevê ajuda às mulheres e filhos dos ex-militares e militares no âmbito do bem-estar e recuperação destes, situação que termina após o falecimento do ex-militar ou militar.

As cônjuges e as unidas de facto dos ex-militares e militares portadores de perturbações psicológicas crónicas resultantes da exposição a fatores traumáticos de stress durante a vida militar, que são afetadas pela vivência continuada com aqueles, sofrem elas próprias, de perturbação psicológica, assim como toda a família direta.

Após revogação da Portaria 1474/2004, de 21 de dezembro, os ex-militares e militares portadores de Perturbação Secundária de Stress Traumático (PTSD) deixaram de ter os seus medicamentos comparticipados em 90%, passando a ser comparticipados em 37%, segundo a Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de dezembro e o artigo 2.º da alínea c) da Portaria n.º 195-D/2015, de 30 de junho.

Estes doentes têm uma capacidade económica diminuta devido à doença e à incapacidade geral de ganho, pelo que esta alteração veio promover a não continuação do tratamento por incapacidade financeira para o fazer, situação que tem impacto quer na qualidade de vida do militar ou ex-militar, assim como em toda a família direta

Assembleia da República, 12 de maio de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 134.º-A

Valorização e Dignificação dos Antigos Combatentes

- 1- A partir de 1 de setembro de 2022, aos antigos combatentes beneficiários do complemento especial de pensão ou do acréscimo vitalício de pensão previstos nas Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e 3/2009, de 13 de janeiro, é atribuído um complemento vitalício de pensão no montante de 50 euros mensais.
- 2- Os antigos combatentes cujas pensões sejam inferiores ao salário mínimo nacional terão as suas pensões recalculadas por forma a atingir esse valor.
- 3- O recálculo das pensões previsto no número anterior será feito de forma faseada, do seguinte modo:
 - a) Um ano após a entrada em vigor da presente lei a pensão deve corresponder, no mínimo, a 80 % do salário mínimo nacional;
 - b) Dois anos após a entrada em vigor da presente lei a pensão deve corresponder, no mínimo, a 90 % do salário mínimo nacional.
 - c) Três anos após a entrada em vigor da presente lei a pensão deve corresponder, no mínimo, ao salário mínimo nacional.

Assembleia da República, 9 de maio de 2022

Os Deputados,

Bruno Dias, Paula Santos, João Dias, Alma Rivera, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

Os antigos combatentes, que foram sacrificados numa guerra injusta, deveriam ser merecedores de um reconhecimento público não apenas em palavras e gestos simbólicos, mas sobretudo em apoios concretos capazes de melhorar as suas condições de vida. É esse o princípio que o PCP defende e é por ele que continuará a lutar.

Em julho de 2020 a Assembleia da República aprovou o Estatuto do Antigo Combatente (Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto). O Grupo Parlamentar do PCP absteve-se na votação final global deste Estatuto por considerar que a não aprovação, no texto final, de um acréscimo de pensão que contemple a maioria dos antigos combatentes, constitui uma frustração em face das grandes e justas expectativas que foram criadas.

O PCP valoriza e votou favoravelmente na especialidade diversas propostas, algumas das quais constavam do seu próprio projeto de lei. Todavia, questões essenciais defendidas pelo PCP não foram aprovadas.

Na verdade, a Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, aprovada na sequência de promessas eleitorais feitas aos antigos combatentes, nunca foi cumprida na totalidade, nem pelo Governo que a fez aprovar nem pelos Governos que se lhes seguiram. A maioria dos antigos combatentes, pouco ou nada beneficiou da aplicação desse dispositivo legal e da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro que se lhe seguiu. Muitos antigos combatentes sentiram, justamente, que foram traídos nas suas expectativas.

O Estatuto do Antigo Combatente aprovado em 2020 foi uma oportunidade para corrigir essa injustiça. Ficou muito claro para o PCP que um Estatuto do Antigo Combatente que não se traduzisse numa melhoria da situação material dos antigos combatentes seria considerada por estes uma frustração das expectativas criadas, e uma oportunidade perdida.

Daí que o PCP tenha avançado com a proposta de que fosse aprovada a sugestão feita pela Liga dos Combatentes de, por razões de simplificação administrativa, proceder a um aumento de 50 euros mensais nas pensões dos antigos combatentes abrangidos pela Leis n.º 9/2002 e 3/2009, e tenha insistido na sua proposta de consagração de uma pensão mínima de dignidade equivalente ao salário mínimo nacional.



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.º

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 31.º- A

Complemento especial de pensão

Em 2022 o Governo actualiza o complemento especial de pensão, previsto na Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, atribuído aos pensionistas dos regimes do subsistema de solidariedade, para uma prestação pecuniária no montante mínimo de € 300,00 por mês, independentemente do tempo de serviço.

Nota justificativa:

No ano de 2020, depois de décadas a reivindicar um Estatuto próprio, foi finalmente aprovado o Estatuto do Antigo Combatente. Esta Lei, para além de determinar um



importante conjunto de medidas de apoio aos Antigos Combatentes e às suas famílias, é especialmente importante pelo justo (apesar de tardio) reconhecimento pelo Estado português dos serviços prestados pelos militares a Portugal.

Segundo a Lei n.º 46/2020, de 20 de Agosto (Lei que aprova o Estatuto do Antigo Combatente), o complemento especial de pensão, corresponde a uma prestação pecuniária cujo montante corresponde a 7% do valor da pensão social por cada ano de prestação de serviço militar ou o duodécimo daquele valor por cada mês de serviço.

O Programa Eleitoral do Partido CHEGA declara que, "(...)honrará os Antigos Combatentes do Ultramar e familiares directos através de medidas concretas que respondam às suas reivindicações como forma de agradecimento e da mais elementar justiça a quem ofereceu a vida em defesa da pátria.", pelo que propõe um valor mínimo de € 300,00 para o complemento especial de pensão, assim como seja possível a acumulação de benefícios, algo que é actualmente impossibilitado pela Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro.

Palácio de São Bento, 2 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias



Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa